

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0423/GAB/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Costa Marques, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 68, V e VII da Lei Orgânica do Município – LOM, de 23 de Março de 1990;

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.137/2024, que institui as políticas de alfabetização no âmbito do Município de Costa Marques-RO e estabelece o Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa da Secretaria Municipal de Educação, denominado “ASSIM SE APRENDE COSTA MARQUES – RO”;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação intersetorial, o acompanhamento pedagógico, o monitoramento dos resultados e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os profissionais responsáveis pela gestão, articulação, formação, acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento das práticas pedagógicas de alfabetização;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Costa Marques – SEMEC, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, de caráter consultivo, propositivo, articulador, de acompanhamento e monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional, com foco na garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças.

Art. 3º São objetivos do Comitê:

I – fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

III – acompanhar e monitorar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e no Programa “Assim se Aprende Costa Marques – RO”;

IV – analisar dados e evidências provenientes das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas;

V – propor estratégias pedagógicas e de gestão destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

VI – acompanhar o desenvolvimento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – identificar dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica, propondo encaminhamentos para sua superação;

VIII – fortalecer a cultura de acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

IX – promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e instituições parceiras;

X – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Programa “Assim se Aprende Costa Marques – RO”;

II – monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

III – analisar os resultados das avaliações internas e externas, identificando avanços, desafios e necessidades de intervenção;

IV – propor ações e estratégias para a melhoria dos índices de alfabetização e aprendizagem;

V – acompanhar a execução do Plano de Ação Municipal da Política de Alfabetização;

VI – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, regentes de alfabetização, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

VII – acompanhar o trabalho desenvolvido pelos agentes de monitoramento e pelos formadores de alfabetização;

VIII – promover a articulação entre o articulador municipal, equipe pedagógica, agentes de monitoramento, formadores de alfabetização, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e professores regentes de alfabetização;

IX – propor mecanismos de acompanhamento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas de alfabetização;

X – emitir recomendações técnicas e pedagógicas para subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

XI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

XII – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional municipal, estadual e nacional;

XIII – propor ações de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e fortalecimento da alfabetização;

XIV – acompanhar a execução dos ciclos avaliativos e a utilização pedagógica dos resultados obtidos;

XV – promover a disseminação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XVI – acompanhar as ações de busca ativa escolar relacionadas à permanência e ao direito à aprendizagem dos estudantes;

XVII – propor ações que contribuam para a equidade educacional e para a garantia da alfabetização na idade adequada.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de coordenação institucional do Comitê;

II – 01 (um) representante da equipe de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) Articulador Municipal da Política de Alfabetização;

IV – 01 (um) Agente de Monitoramento da Alfabetização;

V – 01 (um) Formador de Alfabetização;

VI – 01 (um) Coordenador Pedagógico representante das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental;

VII – 01 (um) Professor Regente de Alfabetização, representante dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

IX – 01 (um) representante da equipe responsável pelas avaliações e acompanhamento dos resultados educacionais, quando houver designação específica pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada segmento será representado por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, que substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou vacância.

§ 2º A composição do Comitê poderá ser ampliada, mediante ato próprio, sempre que houver necessidade de participação de outros profissionais ou instituições que contribuam para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A participação dos profissionais diretamente envolvidos na alfabetização deverá assegurar a articulação entre gestão, formação, monitoramento, acompanhamento pedagógico e prática docente, garantindo que as decisões do Comitê estejam fundamentadas nas necessidades reais das unidades escolares e dos estudantes.

**CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO E COORDENAÇÃO**

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme regulamentação administrativa vigente.

Art. 7º O Comitê será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por servidor(a) por ele(a) formalmente designado(a).

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê será responsável por convocar e presidir as reuniões, acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e promover a articulação necessária ao desenvolvimento das ações.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, conforme calendário previamente estabelecido;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 9º As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – relação dos participantes;

III – pauta dos assuntos tratados;

IV – análise dos dados e informações apresentadas;

V – deliberações e recomendações;

VI – encaminhamentos e responsáveis;

VII – prazos para cumprimento das ações definidas.

Art. 10. Sempre que necessário, o Comitê poderá convidar representantes de outras instituições, profissionais da educação, especialistas ou parceiros para participar de reuniões, sem direito a voto, quando sua contribuição for relevante para os assuntos em pauta.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio técnico, pedagógico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, disponibilizando dados, documentos, instrumentos de acompanhamento e demais informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12. A participação dos membros do Comitê constitui serviço público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Comitê deverá manter articulação permanente com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, especialmente com os profissionais que atuam diretamente nos processos de alfabetização, de modo a garantir que os dados de monitoramento e avaliação sejam utilizados para o planejamento e a intervenção pedagógica.

Art. 14. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 30 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE, E
CUMPRA-SE!!!

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Municipal nº 218/1997 de 26/06/97

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**
CPF: 011.257.22-0 em 01/10/2026 12:54:09. Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K8.1X54.509K.467K.5805, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** CPF: 740.307.22-0 em 30/09/2026 13:31:14. Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z8.5831.714V.6246.1176, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: 1.78C.AC2 - Tipo de Documento: DECRETO - Nº 423/2026

Elaborado por **LEONTINA BRAZ GOMES EVANGELISTA** CPF: 003.537.22-0, em 30/09/2026 - 13:19:26

Código de Autenticidade deste Documento: 13E1.4619.126H.414K.8145

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 422/GAB/2026

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO, NO CONTEXTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, com base no art. 68, V, da Lei Orgânica do Município – LOM, de 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação do Município de Costa Marques nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Costa Marques, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;

II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º. A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:

I – objetivos estratégicos;

II – eixos de atuação das políticas públicas;

III – indicadores de monitoramento;

IV – metas a serem alcançadas;

V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º. A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e a adolescência.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 30 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE, E
CUMPRA-SE!!!

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Municipal nº 218/1997 de 26/06/97

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**
CPF: 011.257.22-0 em 01/10/2026 12:54:09. Cód. Autenticidade da Assinatura: 12W5.8E54.6093.480X.7841, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** CPF: 740.307.22-0 em 30/09/2026 13:31:14. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1330.4Z31.1147.U339.4076, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: 1.78C.554 - Tipo de Documento: DECRETO - Nº 422/2026

Elaborado por **LEONTINA BRAZ GOMES EVANGELISTA** CPF: 003.537.22-0, em 30/09/2026 - 13:07:20

Rondônia, sábado e domingo, 10 e 11 de outubro de 2026 - Correio Popular

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

Compromisso Municipal Criança Alfabetizada

Plano de Trabalho Anual – PTA

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Decreto nº 11556 de 12 de junho de 2023, Programa de Alfabetização do Estado de RO - PROALFA – Lei nº 5735, de 22 de janeiro de 2024, Programa de alfabetização Costa Marques – RO, Lei nº 20 de 11 de Abril de 2024,

Costa Marques-RO/2026

PREFEITO MUNICIPAL
Fabiomar Agostini Bento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rosângela Jacintho de Lima

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rute Justiniano Coelho Rodrigues

DIRETORA EXECUTIVA PEDAGOGICA
Loide Carmem de Moura

COORDENAÇÃO PEDAGOGICA DA ALFABETIZAÇÃO
Luciane Gallo Humania

ARTICULADORA REGIONAL
Luciane Gallo Humania

ARTICULADORA MUNICIPAL
Loide Carmem de Moura

DIRETORES ESCOLARES
Brauni Gomes Ferreira

Edlaine Barros Fernandes

Elva Davy Suarez

Joyccylley Alves de Araujo Souza

Jucélia Coelho de Souza

Rute Justiniano Coelho Rodrigues

COORDENADORES ESCOLARES
Giliane Medeiros de Arruda Coelho
Kleiton Renato Andrey de Almeida
Márcia da Silva Justino
Neusa Ondina de Souza Silva
Sueli Terezinha Flores de Paiva

Introdução

As ações propostas no plano de trabalho Municipal de Costa Marques, tem indicadores educacionais para cumprimento do compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Tendo como apoio para o fortalecimento a parceria nacional e estadual para garantir os cumprimentos traçados neste plano de trabalho.

Sendo esse plano um instrumento de apoio ao planejamento das ações apontando as estratégias possíveis que o município irá cumprir no decorrer do ano letivo de 2026.

Implementação do plano de trabalho anual, será possível efetivar com o apoio da Secretaria Estadual de Educação e Regional, com o acompanhamento da elaboração e execução do plano e as ações em nível central e disponibilização de relatórios de acompanhamento.

O Plano de trabalho anual – PTA será elaborado pelo município tendo como ponto de partida os indicadores educacionais conforme tabelas neste projeto.

Frente aos desafios apresentados pelos indicadores, o município descreverá metas, de modo percentual do quanto pretende avançar em cada uma delas. Cada meta proposta terá um indicador para constar sua implementação.

Caberá ao município de sua abrangência, fazer as reais projeções, considerando seu contexto, a realidade dos seus indicadores e a possibilidade de investimento financeiro a ser alocado para a execução de cada meta.

O preenchimento dos instrumentais e as metas municipais será de conhecimento da secretaria municipal de educação.

O articulador municipal será o responsável pelo preenchimento desses instrumentais, em conformidade com as decisão do gestor Municipal.

Público alvo

- ✓ Crianças matriculadas na rede municipal de Costa Marques no 1º ao 5º ano do ensino fundamental (anos iniciais);
- ✓ Professores alfabetizadores, coordenadores escolares, diretores escolares.
- ✓ Coordenadores da secretaria, articulador municipal e articulador regional.
- ✓ Formadores da alfabetização e 4º e 5º ano que atende a rede municipal.

Justificativa

O plano de trabalho anual – PTA, foi elaborado e preenchido de dados da tabela do mesmo, pela articuladora municipal - Loide Carmem de Moura apresentado para a secretaria Municipal de Educação Rosângela Jacintho de Lima, As ações proposta neste plano, visa estruturar o planejamento anual para um desenvolvimento satisfatório tendo como proposta projeção de metas, governança e gestão, formação infraestrutura, avaliação e boas práticas. Tendo o desafio de cumprir as propostas para o desenvolvimento e avançar as aprendizagens da rede municipal do Município de Costa Marques.

Objetivo geral

Atender as necessidades existente na alfabetização e 4º e 5º ano do ensino fundamental, para avançar o desenvolvimento do aprendizado dos alunos matriculados na Rede Municipal de Costa Marques.

Objetivo específico

- ✓ Acompanhar o desenvolvimento pedagógico nas instituições de ensino juntamente com equipe gestora;
- ✓ Elaboração e estudos dos resultados das avaliações externas;
- ✓ Intervenções pedagógicas diante dos resultados das avaliações externas;
- ✓ Elevação do resultado da avaliação externa do 2º, 3º e 5º ano para 2025;
- ✓ Nucleação das escolas da rede municipal de Costa Marques;
- ✓ Acompanhamento do fluxo escolar;
- ✓ Acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagem das instituições de ensino;
- ✓ Acompanhamento do cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas;
- ✓ Apoio e intervenção nas escolas caso aja necessidades;
- ✓ Desenvolvimento de formações continuadas para os professores alfabetizadores e 4º e 5º ano;
- ✓ Elaboração em todas as salas de alfabetização do cantinho da leitura;
- ✓ Distribuição de materiais suplementares para os estudantes na alfabetização;
- ✓ Aplicação de avaliações externa anual em regime de colaboração com o estado
- ✓ Estruturação de uma equipe de avaliação na secretaria municipal de educação;
- ✓ Elaboração de estratégias de disseminação de boas práticas na rede municipal;
- ✓ Incentivos e premiações para professores, gestores e escolas com boas práticas de alfabetização, acesso, permanencia, aprovação.

1 Indicadores Municipal

Tabela 1: População do Município e Taxa de Escolarização do Ensino Fundamental – Censo do ano letivo 2023.

MUNICIPIO	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO			TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Masculino	Feminino	Total	Bruta	Líquida
Costa Marques	795	657	1.452	1.452	1.452

Tabela 2: População e Matrícula de 0 a 3 e 4 e 5 anos – Censo 2023

MUNICIPIO	POPULAÇÃO		MATRÍCULA			
	0 a 3	4 e 5	Creche		Pré-escola	
			Total	0 a 3	Total	4 e 5
Costa Marques	150	451	150	150	451	451

Tabela 3: População e Matrícula de 0 a 3 e 4 e 5 anos informados para Censo 2024

MUNICIPIO	POPULAÇÃO		MATRÍCULA			
	0 a 3	4 e 5	Creche		Pré-escola	
			Total	0 a 3	Total	4 e 5
	160	431	160	160	431	431

Tabela 4: População e Matrícula de 0 a 3 e 4 e 5 anos informados para Censo 2025

MUNICIPIO	POPULAÇÃO		MATRÍCULA			
	0 a 3	4 e 5	Creche		Pré-escola	
			Total	0 a 3	Total	4 e 5
	149	388	149	149	387	387

Tabela 5: População, Matrícula (2023), Taxa de Abandono (2022) e Taxa de Distorção (2023).

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	MATRÍCULA-ANO 2023	TAXA DE ABANDONO – ANO 2022	TAXA DE DISTORÇÃO – 2023
C. M.	6-10	1º ao 5º	1º ao 5º	1º ao 5º
	1.144	1.144	16	952

Tabela 6: População, Matrícula (2024), Taxa de Abandono (2023) e Taxa de Distorção (2024).

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	MATRÍCULA-ANO 2024	TAXA DE ABANDONO – ANO 2023	TAXA DE DISTORÇÃO – 2024
C. M.	6-10	1º ao 5º	1º ao 5º	1º ao 5º
	1.093	1.093	7	951

Tabela 7: População, Matrícula (2025), Taxa de Abandono (2024) e Taxa de Distorção (2025).

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	MATRÍCULA-ANO 2025	TAXA DE ABANDONO – ANO 2024	TAXA DE DISTORÇÃO – 2025
C. M.	6-10	1º ao 5º	1º ao 5º	1º ao 5º
	1.143	1.143	0	719

1 Indicadores Municipal

Tabela 8: Resultados das Avaliações Externas

MUNICIPIO	2023		2024		2025	
	SAEB	SAERO	SAEB	SAERO	SAEB	SAERO
C. M.		67,0		62,0		76,0

Tabela 7.1: Dados quantitativos da educação infantil e do ensino fundamental I informados para o censo do ano letivo de 2024

MUNICIPIO	CRECHE: 0 a 3 ANOS				PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 ANOS				ENSINO FUNDAMENTAL			
	Matr	Nº Prof	Nº de Alu.		Matr	Nº Prof	Nº de Alu.		1º ANO		2º ANO	
			M	T			M	T	Matr	Nº Prof	M	T
C. M.	162	11	75	87	443	23	201	242	228	11	99	228

Tabela 7.2: Dados quantitativos da educação infantil e do ensino fundamental I informados para o censo do ano letivo de 2025

MUNICIPIO	CRECHE: 0 a 3 ANOS				PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 ANOS				ENSINO FUNDAMENTAL			
	Matr	Nº Prof	Nº de Alu.		Matr	Nº Prof	Nº de Alu.		1º ANO		2º ANO	
			M	T			M	T	Matr	Nº Prof	M	T
C. M.	149	14	62	43	44	387	23	161	226	244	10	111

Tabela 7.3: dados quantitativos da educação infantil e do Ensino Fundamental I informados para o Censo do ano letivo de 2024

MUNICIPIO	3º ANO				4º ANO				5º ANO			
	Matr	Nº Prof	Nº de Alu.		Matr	Nº Prof	Nº de Alunos.		Alunos matriculados			
			M	T			M	T	Matr	Nº Prof	M	T
	237	10	98	139	208	09	122	86	235	12	114	121

Tabela 7.4: dados quantitativos da educação infantil e do Ensino Fundamental I informados para o Censo do ano letivo de 2025

MUNICIPIO	3º ANO				4º ANO				5º ANO			
	Matr	Nº Prof	Nº de Alu.		Matr	Nº Prof	Nº de Alunos.		Alunos matriculados			
			M	T			M	T	Matr	Nº Prof	M	T
	221	11	98	123	182	09	31	125	26	173	9	48

Tabela 8.: Quantitativo de escolas da rede municipal de ensino

MUNICIPIO	EDUCAÇÃO INFANTIL				EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUN.				ENSINO FUNDAMENTAL			
	Creche	Creche e pré-escola	Pré-escola		El e EF de 1º ao 5º ano	El e EF de 1º ao 5º ano	El e EF de 1º ao 5º ano		EF de 1º ao 5º ano	EF Turmas Multisseriais de 1º ao 5º ano		
	01	0	02		01	02	03		03	01		

2. Meta e Plano de Trabalho Anual – PTA

As metas que serão estabelecidas no plano de trabalho anual – PTA estará alinhado com os objetivos do compromisso Nacional Criança Alfabetizada que buscará assegurar 100% das crianças matriculadas na rede municipal estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental anos iniciais e a recomposição das aprendizagens, com o foco na alfabetização de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano com dificuldades de aprendizagem. Também estará alinhado com as políticas de alfabetização instituída na Rede Municipal de Ensino no Município de Costa Marques.

A definição das metas possibilitará o direcionamento para os principais fatores de alcance do centro da política de alfabetização para garantia do direito a aprendizagem.

Esta forma elencamos algumas metas organizadas a partir dos eixos do compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

PROJEÇÃO DE METAS PARA 2025

Governança e Gestão

1. Elevação do resultado da avaliação externa do 2º ano para 2025;
2. Redução do abandono e da evasão escolar para 0% nos anos iniciais;
3. Correção do fluxo escolar;
4. Nucleação das escolas;
5. Cumprimento de 100% dos 200 dias letivos;
6. Apoio de condições necessárias ao articulador municipal e coordenadores dos seguimentos para acompanhamento das escolas da rede;
7. Elevação do rendimento dos alunos do 5º ano nas avaliações externas para 2025;
8. Formação continuada para os professores alfabetizadores e professores que atende os alunos 4º e 5º ano;
9. Formação continuada para equipe gestora e equipe técnica da secretaria municipal de educação;
10. Suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de aprendizagem;
11. Investimento em materiais didáticos que auxilia o desenvolvimento das aprendizagens;

Formação

1. Implementação da Política de formação de professores, continuada e em serviço;
2. Formação continuada dos professores alfabetizadores;
3. Formação continuada das equipes de gestores escolares;
4. Formação continuada para os professores do 4º e 5º ano;
5. Formação continuada dos técnicos da secretaria municipal de educação;
6. Formação continuada dos Gestores da secretaria municipal de Educação;
7. Formação continuada para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados;

Infraestrutura

1. Implementação dos cantinhos de leitura em 100% das sala de aulas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
2. Distribuições de materiais suplementares para todos os estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental,
3. Materiais necessário para o desenvolvimento da alfabetização;
4. Espaço físico para as formações continuada;
5. Equipamentos necessários para desenvolver as formações de professores;
6. Espaço físico para as aulas de reforço escolar;
7. Materiais de suporte didático para auxiliar o professor;
8. Equipamento necessários para auxiliar o professor no desenvolvimento das aprendizagens.

Avaliação

1. Aplicação de avaliação externa Bimestral, semestral e anual em regime de colaboração com o estado e outros colaboradores.
2. Realização de avaliações periódicas de português e matemática;
3. Estruturação de uma equipe de avaliação na secretaria de Educação do Município;
4. Impressões das avaliações externas quando houver necessidade;
5. Acompanhamento e monitoramento das aplicações das avaliações externas;
6. Estudos dos resultados das avaliações externas e internas da rede municipal;
7. Acompanhamento e feedback dos resultados das avaliações.

Boas práticas

1. Elaboração de estratégias de disseminação de boas práticas na rede municipal;
2. Criação de incentivos e premiações para professores, gestores e escolas com boas práticas de alfabetização, acesso, permanência, aprovação;
3. Instituir comissão para acompanhamento das boas práticas de ensino;
4. Encontros bimestrais com os professores para compartilhar as boas práticas;
5. Elaborar registros das boas práticas realizadas na escola.

PTA – METAS DO EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

META 1 – Projeção para elevação do resultado da avaliação externa do 2º ano

2024	2025	2026	2027
------	------	------	------

AÇÃO	INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
Aplicar as avaliações diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática do PROALFA – Política de Alfabetização do desempenho por item, descritor de Gráfica para reprodução das avaliações; Estado de Rondônia nas turmas do 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.	Percentual de participação de Rede Municipal dos estudantes que atende os alunos do 2º ano.	01/12: Processo de Contratação de Cadastro dos estudantes das avaliações; 01/06: Cadastro dos estudantes do 2º ano base de dados do sistema HERBY; 03 a 19: Divulgação das	Articulador Municipal Remeia; Formadora PROALFA;

		avaliações; ●Até 19/06: Separação e distribuição dos materiais escolares; ●19 e 20 de junho - Aplicação das avaliações; ●01/07: Disponibilização dos resultados; ●05/08: Formação sobre os resultados;	●Diretor (a) escolar; ●Articulador Municipal e Formador PROALFA; ●Coordenador Escolar; ●Assessoria TCE/PROALFA.
● Utilizar plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para aplicar avaliações de Língua Portuguesa Matemática escrita e fluência para as turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com sistema de processamento de dados e que disponibiliza os resultados de aprendizagem e desempenho por item, descritor, habilidade, aluno, turma, ano, escola e Rede Municipal.	●Percentual de participação e desempenho por item, descritor, habilidade, aluno, turma, ano, escola e Rede Municipal dos estudantes que realizaram as avaliações;	●Avaliação Contínua da Aprendizagem - Ciclo I, de 2025 ●Disponibilização dos cadernos de teste: 18 de março ●Aplicação dos testes e lançamento de respostas: de 20 de março a 5 de abril ●Publicação de resultados: 21 de março, com atualização diária durante a aplicação	●Coordenador Escolar; ●Articulador Municipal;

PTA – METAS DO EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

		Avaliação Contínua da Aprendizagem - Ciclo II/2025 ●Disponibilização dos cadernos de teste: 17 de junho ●Aplicação dos testes e lançamento de respostas: de 19 de junho a 09 de agosto; ●Publicação de resultados: a partir de 20 de junho, com atualização diária durante a aplicação Avaliação Contínua da Aprendizagem - Ciclo III/2025 ●Disponibilização dos cadernos de teste: 14 de outubro ●Aplicação dos testes e lançamento de respostas: 16 a 25 de outubro ●Publicação de resultados: 17 de outubro, com atualização diária durante a aplicação	●Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada Articulador Regional Articulador Municipal; ●Articulador Regional ●Articulador Municipal; ●Professor;
●Produzir devolutiva pedagógica por descritor, escola, turma, estudante para o planejamento das turmas;	●Percentual de reuniões realizadas pela SEMEC e Unidades Escolares por Ciclo de Avaliações	●Março; ●Junho; ●Novembro;	●Coordenação Pedagógica;

PTA – METAS DO EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

●Utilizar os instrumentos com registros dos meses, indicadores de frequência, desempenho educacional e proficiência alfabetização;	●Percentual de turmas que utilizam os instrumentos com registros dos meses, indicadores de frequência, desempenho educacional e proficiência em alfabetização;	●Mensalmente;	●Coordenadores e professor;
●Utilizar sistema de monitoramento para consolidar resultados das avaliações;	●Percentual de Escolas que utilizam sistemas de monitoramento;	●Mensalmente;	●Coordenadores Escolar;
●Formação Contínua com base nos resultados das Avaliações Diagnósticas.	●Percentual de professores, coordenadores e gestores que participam das formações continuadas propostas pela SEMEC.	●Até 15 de abril; ●Até 15 de agosto; ●Até 30 de outubro.	●Formadores PROALFA.
●Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo considerando os resultados das avaliações e observação da aula do professor com acompanhamento da Coordenador Escolar;	●Percentual de frequência do professor nas HTPC; ●Percentual de observações de aula realizadas pelo professor em sala de aula;	●Semanalmente; ●Semanalmente.	●Coordenador Escolar;
●Lotação de professores com perfil alfabetizador;	●Percentual de professores alfabetizadores que passaram pelo processo de formação PAIC/PROALFA lotados nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.	●1ª Semana do ano letivo;	●Coordenação pedagógica.
●Participação nas formações PROALFA promovidas pela SEMED e no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;	●Percentual de professores que participaram das formações presenciais.	●Bimestralmente;	●Articulador Regional ●Articulador Municipal ●Coordenador PROALFA;

PTA – METAS DO EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

●Oferta de reforço e recomposição das aprendizagens aos estudantes com baixo rendimento escolar;	●Percentual de estudantes que participam das oficinas de reforço e recomposição das aprendizagens, com base nos resultados das avaliações diagnósticas.	●Bimestralmente;	●Professor;
●Aquisição de instrumentais do PROALFA (Cartazes de Acompanhamento Mensal, Cartaz de Livro Lido, Fichas de Leitura, Escrita e Oralidade, Power Bi);	●Percentual de professores/turmas que utilizam os instrumentais (Cartazes de Acompanhamento Mensal, Cartaz de Livro Lido, Fichas de Leitura, Escrita e Oralidade, Power Bi) em sala de aula.	●No decorrer do ano letivo;	●Professor;
●Efetivação dos Cantinhos de Leitura e aquisição de obras literárias;	●Percentual de escolas com acervo literário adequado e suficiente (30 livros) por turma e Cantinhos de Leitura implantados.	●Primeira quinzena do ano letivo.	●Diretor;

PTA – METAS DO EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

META 2 – Redução do abandono e da evasão escolar para 0% nos anos iniciais

2024	2025	2026	2027
90%	100%	100%	100%

AÇÃO	INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
●Apio aos membros que compõe a equipe do Programa Busca Ativa Escolar.	●Percentual de participação da equipe do Programa Busca Ativa Escolar, em formações; ●Percentual de estudantes com frequência irregular nas aulas do ano letivo;	●No decorrer do ano letivo;	●Articulador do Busca Ativa Escolar;
●Utilização do Cartaz de Acompanhamento Mensal nas turmas do 1º ao 5º ano;	●Percentual de lições de casa não entregues;	●Mensalmente;	●Professor;
●Oferta de merenda escolar de qualidade;	●Percentual de acompanhamento da qualidade da alimentação escolar;	●Mensal;	●Conselho de Alimentação Escolar.
●Oferta de reforço e recomposição escolar;	●Percentual de estudantes com baixo rendimento escolar com atendimento de reforço/recomposição de aprendizagem.	●Bimestral;	●Professor;

PTA – METAS DO EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

●Oferta de Infraestrutura adequada para a realização das atividades escolares;	●Percentual de escolas que não possuem estrutura adequada para atividades esportivas, reforço, sala de leitura, refeitório, laboratório de informática e salas de aula.	●Primeira semana do ano letivo.	●Secretaria de Educação;
●Oferta de mobiliários, equipamentos e recursos pedagógicos (armários, carteiras, cadeiras, mesas, computadores, impressoras, recursos didáticos pedagógicos).	●Percentual de escolas com defasagem em equipamentos e mobiliários adequados;	●Primeira semana do ano letivo;	●Secretaria de Educação;

PTA – METAS DO EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

META 3 – Correção do fluxo escolar

2024	2025	2026	2027
70%	80%	95%	100%

AÇÃO	INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
●Fortalecer a recomposição e reforço das aprendizagens dos estudantes com baixo desempenho escolar.	●Percentual de estudantes com baixo rendimento escolar que frequentam reforço/recomposição escolar;	●Bimestralmente;	●Coordenador Escolar;
●Instituir avaliação de progresso de ano escolar no início do ano letivo para os estudantes que participaram de recomposição/ reforço escolar/recomposição que realizaram das aprendizagens no ano anterior e que estejam com distorção idade/série de dois anos ou mais.	●Percentual de estudantes que receberam reforço/recomposição que realizaram avaliação de progresso;	●Anualmente na primeira semana do ano letivo;	●Conselho Escolar;
●Fortalecer as ações do Programa Busca Ativa com o objetivo de diminuir a evasão e distorção idade/série.	●Percentual de acompanhamento/monitoramento da equipe do Busca Ativa Escolar no acompanhamento Escolar;	●Bimestralmente;	●Articuladora Busca Ativa Escolar;

PTA – METAS DO EIXO FORMAÇÃO

META 1 – Implementação da Política de formação de professores, continuada e em serviço

2024	2025	2026	2027
80%	100%	100%	100%

AÇÃO	INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
●Implementação da Política de formação de professores, continuada e em serviço através da adesão ao PROALFA;	●Percentual de participação dos professores do 1º ao 5º ano, coordenadores e gestores nas formações propostas pela SEMEC.	●Bimestralmente.	●Formadoras PROALFA.
●Efetivação da formação em Mentoria de Diretores para os gestores escolares.	●Percentual de participação dos gestores nas formações presenciais.	●10 encontros presenciais.	●Formadora.
●Promover formação continuada nas unidades escolares com base nos resultados das avaliações diagnósticas e necessidades identificadas no contexto escolar.	●Percentual de formações continuadas e frequência dos professores realizadas.	●Bimestralmente;	●Coordenadora Escolar.

PTA – METAS DO EIXO INFRAESTRUTURA

META 1 – Implementação dos Cantinhos de Leitura em 100% das salas de aula do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

2024	2025	2026	2027
90%	100%	100%	100%

AÇÃO	INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
●Instalar espaços de incentivo a práticas de leitura em sala de aula apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes no âmbito do PDDE Compromisso Cantinho da Leitura.	●Percentual de escolas que efetivaram a instalação de Cantinhos de Leitura nas turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.	●Até 15 de Abril;	●Gestor Escolar;
●Utilizar Cartazes de Livro Lido nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;	●Percentual de livros lidos por alunos mensalmente;	●Mensalmente;	●Professor;
●Aquisição de obras literárias destinadas aos estudantes do 1º ao 5º ano;	●Percentual de livros adquiridos por turmas do 1º ao 5º ano;	●Até 15 de março.	●Secretaria de Educação; ●Gestor Escolar

PTA – METAS DO EIXO AVALIAÇÃO

META 1 - Aplicação de avaliação externa anual em regime de colaboração com o Estado

2024	2025	2026	2027
90%	100%	100%	100%

AÇÃO	INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
●Aplicar as avaliações diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática do PROALFA – Política de Alfabetização do Estado de Rondônia nas turmas do 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.	●Percentual de participação de desempenho por item, descritor, habilidade, aluno, turma, ano, escola e Rede Municipal dos estudantes que realizaram as avaliações.	●01/12: Disponibilização da quantidade de avaliações de acordo com a quantidade de estudantes para a contratação de Gráfica para reprodução das avaliações; ●01/06: Cadastro dos estudantes na base de dados do sistema HERBY; ●03 a 19: Divulgação das avaliações; ●Até 19/06: Separação e distribuição dos materiais escolares; ●19 e 20 de junho - Aplicação das avaliações; ●01/07: Disponibilização dos resultados; ●05/08: Formação sobre os resultados; ●Avaliação Contínua da Aprendizagem - Ciclo I/2024	●Articulador Municipal Renafiz; ●Formadora PROALFA; ●Diretor (a) escolar; ●Articulador Municipal e Formador PROALFA; ●Coordenador Escolar; ●Assessoria TCE/PROALFA. ●Supervisor Escolar;
● Utilizar plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para aplicar avaliações de Língua Portuguesa e Matemática fluência e produção escrita para as turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com sistema de processamento de dados que disponibiliza os resultados de aprendizagem e desempenho por item, descritor, habilidade, aluno, turma, ano, escola e Rede Municipal.		Disponibilização dos cadernos de teste: 18 de março Aplicação dos testes e lançamento de respostas: de 20 de março a 5 de abril Publicação de resultados: 21 de março, com atualização diária durante a aplicação Avaliação Contínua da	

PTA – METAS DO EIXO AVALIAÇÃO

		Aprendizagem - Ciclo II/2024 Disponibilização dos cadernos de teste: 17 de junho Aplicação dos testes e lançamento de respostas: de 19 de junho a 09 de agosto Publicação de resultados: a partir de 20 de junho, com atualização diária durante a aplicação Avaliação Contínua da Aprendizagem - Ciclo II/2024	
		Disponibilização dos cadernos de teste: 14 de outubro Aplicação dos testes e lançamento de respostas: 16 a 25 de outubro Publicação de resultados: 17 de outubro, com atualização diária durante a aplicação	

PTA – METAS DO EIXO AVALIAÇÃO

META 1 - Elaboração de estratégias de disseminação de boas práticas na rede municipal

2024	2025	2026	2027
80%	95%	100%	100%

AÇÃO	INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
●Conferências de práticas exitosas e troca de experiências através de exposições e rodas de conversa;	●Percentual de professores do 1º ao 5º ano que participaram de Conferências de Práticas Exitosas.	●17 de outubro;	●Articulador Municipal; ●Formador Proalfa ●Coordenador escolar

•Incentivo à produção de artigos científicos, resumos em ebook das Práticas Pedagógicas Exóticas;	•Percentual de professores do 1º ao 5º ano que produziram artigos, e-books, resumos sobre práticas de alfabetização exóticas com base em evidências científicas;	•Até 15 de dezembro;	•Professores do 1º ao 5º ano;
•Criação Projeto de Lei de Proficiência Educacional que gratifique financeiramente professores por efetivar educação de alta qualidade;	•Percentual de desempenho da turma com base na avaliação externa SAERO;	•Até 15 de fevereiro;	•Secretaria Municipal;

PTA – METAS DO EIXO AVALIAÇÃO

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ROSANGELA JACINTHO DE LIMA, CPF: 457.151.72-5** em 08/10/2026 12:55:39. **Cód. Autenticidade da Assinatura: 1227.7355.3397.K742.1646**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: 1.7A3.67A - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 132/GERAL-SEMECEL/2026**

Elaborado por **NUBIA RIBEIRO NEGRÃO, CPF: 033.231.72-1**, em 07/10/2026 - 16:31:49

Código de Autenticidade deste Documento: 16R0.6U31.449X.K388.5423

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.costamargues.ro.gov.br/verdocumento>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 160/2026/PMJP-RO.

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público para conhecimento dos interessados que fica suspenso “SINE DIE” a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 160/2026**, em razão da necessidade de ajustes no termo de referência solicitado pelo setor requisitante, referente ao **Processo Administrativo nº 1-11698/2026 IPREJI**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de Investimentos credenciada junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários) para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Financeira das aplicações do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO. Informações no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br>.

Ji-Paraná, 09 de outubro de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da Cpl
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 164/SUPECOL/PMJP/2026.

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Contratado: **TRACTOR-TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.408.092-0001-05**, no valor total de: **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, cujo o objeto é a Aquisição de 01 (uma) Grade Niveladora agrícola de controle remoto, por meio do convênio 286/SEAGRI/PGE/2023. **Referente ao processo administrativo nº 1-9151/2023 – SEMICTUR.** Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná-RO, 08 de outubro de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da Cpl
Decreto 2199/GAB/PMJP/2025

ANUNCIE COM A GENTE!

E ganhe seu encarte gratuito

Informações: ☎ 3421-6853

redacao@correiopopular.net redacao@hotmial.com

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.136/PMJ/2026

A P.M.J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO PRODUTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS CORRELATOS. O valor estimado: R\$ 2.051.863,60. Processo Administrativo: 10773/PMJ/2026. Cadastro: 13/10/2026, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 26/10/2026. Início da Sessão Pública: 26 de outubro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail “supel@jaru.ro.gov.br”.

Jaru, quinta-feira, 08 de outubro de 2026.

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 188/GP/2026
Pregoeiro (a)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.137/PMJ/2026

A P.M.J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA BEBÊ, KIT DE HIGIENE PESSOAL PARA BEBÊ E KIT DE HIGIENE PESSOAL. O valor estimado: R\$ 896.837,00. Processo Administrativo: 10708/PMJ/2026. Cadastro: 14/10/2026, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 27/10/2026. Início da Sessão Pública: 27 de outubro de 2026, às 10h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail “supel@jaru.ro.gov.br”.

Jaru, sexta-feira, 09 de outubro de 2026.

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 188/GP/2026
Pregoeiro (a)

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2025
Processo Administrativo nº 00616.07.01-2025
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, por intermédio de seu representante legal, torna pública a presente ERRATA ao Primeiro Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 46, referente ao Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2025, para corrigir erro material na data de término da vigência, constante da Cláusula Segunda – Da Vigência.

ONDE SE LÊ:
“2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 46 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 28/07/2026 e término em 28/07/2026.”

LEIA-SE:
“2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 46 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 28/07/2026 e término em 28/07/2027.”

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do Primeiro Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 46 que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Errata.

A presente correção deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº 00616.07.01-2025 e divulgada pelos mesmos meios oficiais aplicáveis ao instrumento original, observadas as exigências legais pertinentes.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 2235/2026.
Contrato n.183/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: R.C. Drumond Análise e Serv. LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação para prestação de serviços de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta de amostras, análises físico-químicas e bacteriológicas da qualidade da água para consumo humano, emissão de laudos técnicos e monitoramento mensal, para atender as necessidades da pela Secretaria Geral de Governo- SEGPLAN.

Valor: R\$9.833,33(Nove mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando o valor global de R\$118.000,00(Cento e dezoito mil reais).

Fonte de Recurso: Próprios

Forma de Pagamento: Mensal, após a realização das análises e dos exames, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Geral de Governo- SEGPLAN.

Prazo:12(doze) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 067/2026 - Proc. Administrativo n. 2235/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de outubro de 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 2808/2026.
Contrato n. 181/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Ventisol da Amazônia ind. de Ap. Elétricos LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de Ar Condicionados, nas quantidades e condições constantes no contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Valor: R\$190.287,15(Cento e noventa mil e duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Fonte de Recurso: Próprio

Forma de Pagamento: Em até 30 (Trinta) dias, após a fornecimento dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

Prazo: 06 (Seis) meses.

Embasamento legal: ARP n. 02-5/2026 do Pregão eletrônico n. 002/2026, nos autos do processo licitatório n. 2512/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de outubro de 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 2808/2026.
Contrato n. 180/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Olmi Informática Ltda -EPP.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos eletrodomésticos e materiais de escritório, nas quantidades e condições constantes no contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Valor: R\$67.857,00(Sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).

Fonte de Recurso: Próprio

Forma de Pagamento: 30(Trinta) dias, após a fornecimento dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

Prazo: 06(Seis)meses.

Embasamento legal: ARP n. 02/2026 do Pregão eletrônico n. 002/2026, nos autos do processo licitatório n. 2512/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de outubro de 2026.

A Fazendinha Agroecológica Ltda, inscrita no CNPJ 05.409.291/0001-90, sito à Rod BR 364, km 18, lote 21 Bairro Zona Rural – Ji-Paraná/RO, solicita o comparecimento da Sra. VILMA MENDES portadora da CTPS nº 0038917/001-RO no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena configurar abandono de emprego, sujeito às penalidades previstas no artigo 482, letra "I" da CLT".

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA D'OESTE****Aviso de Licitação – PE 34/2026. Edital 63/2026 -
Processo Nº 0000651.05.01-2026**

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para recipientes de 13 kg (P-13) e 45 kg (P-45), bem como de botijões/vasilhames vazios P-13 e P-45, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. No Valor total de R\$ 181.587,45 (cento e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Abertura da Sessão 26/10/2026 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 9 8485 0017.

Santa Luzia D Oeste – RO, 09 de outubro de 2026.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário - SMCL

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ****ERRATA AO PRIMEIRO TERMO
DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 46**

Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2025
Processo Administrativo nº 00616.07.01-2025
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, por intermédio de seu representante legal, torna pública a presente ERRATA ao Primeiro Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 46, referente ao Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2025, para corrigir erro material na data de término da vigência, constante da Cláusula Segunda – Da Vigência.

ONDE SE LÊ:
“2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 46 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 28/07/2026 e término em 28/07/2026.”

LEIA-SE:
“2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 46 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 28/07/2026 e término em 28/07/2027.”
DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do Primeiro Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 46 que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Errata. A presente correção deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº 00616.07.01-2025 e divulgada pelos mesmos meios oficiais aplicáveis ao instrumento original, observadas as exigências legais pertinentes.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 46**

Processo Administrativo nº 00616.07.01-2025. Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2025. Órgão Gerenciador: Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56. Detentora da Ata: R R DOS SANTOS, CNPJ nº 63.795.421/0003-38. Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 46 por mais 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual aquisição de materiais de construção, com manutenção dos preços registrados e renovação dos quantitativos nas condições estabelecidas no respectivo Termo. Vigência: de [DATA INICIAL CERTIFICADA] a [DATA FINAL CERTIFICADA]. Valor máximo estimado: R\$ 2.819.828,54 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sem obrigação de aquisição integral pela Administração. Fundamento legal: artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, edital, Ata originária e demais documentos constantes do processo administrativo. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata que não foram alteradas pelo Termo de Prorrogação.
São Francisco do Guaporé/RO, 28 de julho de 2026

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Representante da empresa R R DOS SANTOS
Detentora da Ata

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo n. 1821/2026.
Contrato n.182/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: CONSTRUFOR Const. e Serv. – LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à reforma da Unidade Básica de Saúde Jucemar Miguel deste município, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.
Valor: R\$790.644,00(Setecentos e noventa mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).
Fonte de Recurso: Convênio Federal e Próprio.
Forma de Pagamento: Conforme medição, nos termos do cronograma físico-financeiro dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.
Prazo: 270(Duzentos e setenta) dias.
Embasamento legal: Concorrência Pública Eletrônica n. 006/2026 do Proc. Licitatório n. 1821/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de outubro de 2026.

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo n. 3171/2025.
Contrato n.184/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: H T. Serv. e Const. LTDA .

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à construção de 02(dois) Campos de Futebol Society, em grama sintética – sendo 01 campo de FUT 5 e outro campo de FUT- 7, no município de São Francisco do Guaporé/RO, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Esporte e lazer
Valor: R\$1.505.000.00(Um milhão e quinhentos e cinco mil reais).
Fonte de Recurso: Convênio Federal e Próprio.
Forma de Pagamento: Mensal, conforme medição, nos termos do cronograma físico-financeiro dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.
Prazo: 90(noventa) dias.
Embasamento legal: Concorrência Pública Eletrônica n. 006/2025 do Proc. Licitatório n. 3171/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de outubro de 2026.

**CASTANHEIRAS**
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jucaramã, 200
CEP: 76848-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ nº 12.761.591/0001-43
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 118/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **VAGNER WILLIAMS MAROSTEGO JUNIOR** Portador do CPF nº ***869.052**, na função de **SUB DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS -SEMFAZ**, com efeito financeiro retroativo do dia 01 de Outubro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Outubro de 2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:3254696328
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

**CASTANHEIRAS**
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jucaramã, 200
CEP: 76848-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ nº 12.761.591/0001-43
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 011/GAB/2026**“DISPÕE DESIGNAÇÃO OS MEMBROS DO
NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO
PACIENTE (NMSP) DE CASTANHEIRAS/RO”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, especialmente quanto à constituição do Núcleo de Segurança do Paciente e à formalização de sua composição;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP, consolidado na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 11.527, de 9 de junho de 2026, que institui a Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente - PNQSP no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar composição multiprofissional, responsabilidades definidas e atuação articulada do NMSP na gestão de riscos e na melhoria contínua da segurança do paciente;

CONSIDERANDO o Decreto 148 que dispõe sobre a criação do núcleo municipal de segurança do paciente (NMSP) no município de castanheiras/RO e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Castanheiras/RO:

I – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde

Titular: Janaina Pereira de Oliveira Melo

II – Representante Técnico da Saúde Mental

Titular: Francisca Isabela Massocato

Suplente: Maria de Lourdes da Silva

III – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal

Titular: Patrícia Vieira Montes

Suplente: Marco Antonio de Jesus

IV – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica

Titular: Thiago Passos Pereira

Suplente: Maria Artimina Potulski

V – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica

Titular: Jhenefer Taynara de Almeida Paim

Suplente: Jacqueline da Silva Poleis

VI – Representante Técnico da Regulação Municipal

Titular: Débora Simone Leite

Suplente: Zenilda Aparecida de Oliveira Motta

VII – Representante da Unidade Básica de Saúde Albino Alves da Silva

Titular: Thiago Moraes de Souza

Suplente: Roberta Adriane da Silva Cabral

VIII – Representante do Centro de Saúde de Jardinópolis

Titular: Rosicleia Ferreira

Suplente: Erika Mota

IX – Representante da Unidade Mista de Saúde

Titular: Andreza Quevedo Machado

Suplente: Débora Simone Leite Silva

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes designados nesta Portaria exercerão as atribuições previstas no Decreto de instituição do NMSP, cabendo aos representantes atuar como referência de sua respectiva área, participar das reuniões, contribuir para identificação e análise de riscos e incidentes, apoiar a implantação e o monitoramento do Plano de Segurança do Paciente e dos protocolos aplicáveis, disseminar as deliberações do Núcleo e acompanhar as ações de melhoria sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Ficam definidos, dentre os membros designados no art. 1º:

I – Coordenador(a): Janaina Pereira de Oliveira Melo

II – Vice-Coordenador(a): Patrícia Vieira Montes

Art. 3º. Os membros exercerão suas funções até nova designação, observada a revisão da composição prevista no art. 21 do Decreto nº148 de 05 de Outubro de 2026.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 09 de Outubro 2026.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:3254696328
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 / 2026
PROCESSO Nº 496/SEMOSP/2026

Aos 06 dias do mês outubro do ano de 2026, nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras, de fama íntima, Senhora Jeane Ferreira dos Santos de Souza, e a empresa: AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 84.616.069/0001-34. Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/2024, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de serviços de horas máquina.

1 – OBJETO

Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hora máquina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste município de Costa Marques, tudo conforme termo de referência do edital de licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos serviços de hora máquina, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na propostas são as que seguem:

AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 84.616.069/0001-34					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT	V.TOTAL
01	Locação de rolo compactador pé de carneiro, com peso operacional de no mínimo 12.900 kg, peso operacional inclusive no rops 11.400kg peso no módulo do cilindro (dianteiro e traseiro) 6.800/4.600kg amplitude normal (alta baixa) mínimo 1,6/0,8 mm força centrífuga (alta/baixa) amplitude 300/146km de largura do cilindro mínimo de 2.130 mm, potência máxima de 82 kw (110 HP) a 220 RPM, em bom estado de conservação, fabricação com até 17 anos de uso. Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 04. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).	Horas	1.500	407,00	610.500,00
04	Locação de rolo compactador pé de carneiro, com peso operacional de no mínimo 12.900 kg, peso operacional inclusive no rops 11.400kg peso no módulo do cilindro (dianteiro e traseiro) 6.800/4.600kg amplitude normal (alta baixa) mínimo 1,6/0,8 mm força centrífuga (alta/baixa) amplitude 300/146km de largura do cilindro mínimo de 2.130 mm, potência máxima de 82 kw (110 HP) a 220 RPM, em bom estado de conservação, fabricação com até 17 anos de uso. Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 01. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – ATÉ 25%).	Horas	500	407,00	203.500,00
Valor Total R\$					814.000,00

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Costa Marques será o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços para aquisição de bens e/ou serviços comuns.

3.2. Cada secretária, órgão ou entidade interessado poderá solicitar a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos responsáveis, conforme art. 67 do Decreto Municipal nº 1171/24.

4 – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 1171/2024, no Art. 87 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as secretarias municipais da prefeitura de Costa Marques que não tenham participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no item 4.2.

4.7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e/ou os órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.10 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DO REMANEJAMENTO

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23.

5.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

7.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

7.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

7.6. A recusa justificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

7.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sítio Oficial do Município;

7.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

7.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.12.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a disponibilidade da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.13. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.14. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.15. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.17. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

8.1.1. o registro a que se refere o item 8.1, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 8.1;

8.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 8.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

8.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 8.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

8.2. O licitante remanescente será convocado quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e na dívida Ata de Registro de Preços, e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item ...11.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que availiem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

10.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

10.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

10.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

10.2.4. seja realizado ampla pesquisa de mercado;

10.2.5. seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

10.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 10.4 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

10.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.8. Liberado o fornecedor na forma do item 10.7 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

10.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10.11. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para o ordem fornecimento ou nota de empenho.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRATO

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;

11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desde se tornar superior/iguais praticados no mercado;

11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;

11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.3.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 21 do edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. A Gerência do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, whatsapp desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;

b) O servidor competente para o pedido deverá ser servido e formalmente designado como executor da Ata;

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

14.1. Fase – Recebimento

14.1.1. Para recebimento será levado em consideração a quantidade e qualidade dos serviços, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.

14.1.2. Recebimento Provisório

14.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, qualidade e das quantidades dos serviços que estão sendo prestados;

14.1.3. Recebimento Definitivo

14.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.

14.2. Fase - Acompanhamento da prestação dos serviços

14.2.1. Os serviços de hora máquina ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26, do Código de Defesa do Consumidor - CDC;

14.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir as máquinas sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Participante de Registro, o que será feito por meio de Ofício.

14.3. Não será admitida a prestação dos serviços pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, contrato, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplimento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato. ANEXO AO EDITAL.

16.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

16.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes das decorrentes.

16.4. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.5. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

16.5.1. operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

16.5.2. automatização dos procedimentos de controle e das atribuições da secretaria municipal, do órgão gerenciadores, participantes e aderentes.

16.6. O Setor de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

16.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.9. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/24, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.10. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jeane Ferreira dos Santos de Souza
Secretária Municipal de Obras de forma Interina
Decreto nº 421/GAB/2026

Wesleson Joaquim Ribeiro de Souza
Gerente de Licitações e de Contratos
Decreto nº 452/GAB/2025

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SUEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 / 2026
PROCESSO Nº 496/SEMOSP/2026

Aos 06 dias do mês outubro do ano de 2026, nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras, de forma íntima, Senhora Jeane Ferreira dos Santos de Souza, e a empresa: A. D. LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 53.982.780/0001-89. Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/2024, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de serviços de horas máquina.

1 – OBJETO

Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hora máquina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste município de Costa Marques, tudo conforme termo de referência do edital de licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos serviços de hora máquina, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na propostas são as que seguem:

A. D. LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 53.982.780/0001-89					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V.TOTAL
02	Locação caminhão pipa com capacidade mínima de 15.000 litros, potência mínima do motor 180 a 200 CV, bomba centrífuga de alta vazão, mangueira de sucção em bom estado de conservação, fabricação com até 17 anos de uso. Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 05. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATÉ 75%).	Horas	1.500	219,00	328.500,00
05	Locação caminhão pipa com capacidade mínima de 15.000 litros, potência mínima do motor 180 a 200 CV, bomba centrífuga de alta vazão, mangueira de sucção em bom estado de conservação, fabricação com até 17 anos de uso. Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 02. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPPI/ME – ATÉ 25%).	Horas	500	219,00	109.500,00
Valor Total R\$					438.000,00

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Costa Marques será o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços para aquisição de bens e/ou serviços comuns.
3.2. Cada secretaria, órgão ou entidade interessado poderá solicitar a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos responsáveis, conforme art. 67 do Decreto Municipal nº 1171/24.

4 – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 1171/2024, no Art. 87 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as secretarias municipais da Prefeitura de Costa Marques que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
4.3.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.3.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.3.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.6. As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no item 4.2.
4.7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
4.9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
4.10 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DO REMANEJAMENTO

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:
I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
5.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23.
5.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
7.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
7.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

7.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

7.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

7.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sítio Oficial do Município;
7.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

7.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
7.12.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.13. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.14. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.15. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 e 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.17. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído, na reserva, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

8.1.1. o registro a que se refere o item 8.1, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 8.1;
8.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 8.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
8.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporá o cadastro de reserva, a que se refere o item 8.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
8.2. O licitante remanescente será convocado quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e na devida Ata de Registro de Preços, e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.1.
8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
8.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
10.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
10.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
10.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
10.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
10.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
10.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
10.2.4. seja realizado ampla pesquisa de mercado;
10.2.5. seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
10.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
10.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
10.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 10.4 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
10.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
10.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
10.8. Liberado o fornecedor na forma do item 10.7 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
10.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
10.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10.11. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a ordem fornecimento ou nota de empenho.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRATO

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
11.1.1. for liberado;
11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos valores praticados no mercado;
11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
11.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
11.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;
11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
11.3.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
11.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.4.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 21 do edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. A Gerência do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, whatsapp desde que:
a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSR responsável;
b) O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

14.1. Fase – Recebimento
14.1.1. Para recebimento será levado em consideração a quantidade e qualidade dos serviços, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.
14.1.2. Recebimento Provisório
14.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, qualidade e das quantidades dos serviços que estão sendo prestados;
14.1.3. Recebimento Definitivo
14.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.
14.2. Fase - Acompanhamento da prestação dos serviços
14.2.1. Os serviços de hora máquina ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26, do Código de Defesa do Consumidor - CDC;
14.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir as máquinas sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Participante de Registro, o que será feito por meio de Ofício.
14.3. Não será admitida a prestação dos serviços pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, contrato, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
15.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, ANEXO AO EDITAL.
16.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
16.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
16.4. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
16.5. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
16.5.1. operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
16.5.2. automatização dos procedimentos de controle e das atribuições da secretaria municipal, do órgão gerenciadores, participantes e aderentes.
16.6. O Setor de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
16.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detalhes.
16.9. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/24, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
16.10. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jeane Ferreira dos Santos de Souza Secretária Municipal de Obras de forma Intermittente Decreto nº 421/GAB/2026	Wesleson Joaquim Ribeiro de Souza Gerente de Licitações e de Contratos Decreto nº 452/GAB/2025
--	---

A. D. LOCAÇÕES LTDA,
CNPJ: 53.982.780/0001-89



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SUEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 / 2026
PROCESSO Nº 496/SEMOSP/2026

Aos 06 dias do mês outubro do ano de 2026, nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Obras, de forma interina, Senhora Jeane Ferreira dos Santos de Souza, e a empresa: VM SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 40.565.375/0001-13. Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/2024, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de serviços de horas máquina.

1- OBJETO

Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hora máquina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste município de Costa Marques, tudo conforme termo de referência do edital de licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos serviços de hora máquina, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

VM SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 40.565.375/0001-13					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
03	Locação de Caminhão MUNCK COM CESTO, Alcance hidráulico máximo 9.6-16 metros, braço articulado e capacidade de carga de pequena e media (geralmente entre 2 a 10 toneladas, segurança (NR-12 e NR-35) eletrônico ou hidráulico com isolamento elétrica em bom estado de conservação, fabricação com até 17 anos de uso. Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva nº 06. (COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO – ATE 75%).	Horas	1.500	320,00	480.000,00
06	Locação de Caminhão MUNCK COM CESTO, Alcance hidráulico máximo 9.6-16 metros, braço articulado e capacidade de carga de pequena e media (geralmente entre 2 a 10 toneladas, segurança (NR-12 e NR-35) eletrônico ou hidráulico com isolamento elétrica em bom estado de conservação, fabricação com até 17 anos de uso. Este item é de participação exclusiva (Cota Reservada) e está vinculado ao item de participação aberta nº 03. (COTA RESERVADA EXCLUSIVO MEEPPMEI – ATE 25%).	Horas	500	320,00	160.000,00
Valor Total R\$					640.000,00

3- ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Costa Marques será o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços para aquisição de bens e/ou serviços comuns.
3.2. Cada secretaria, órgão ou entidade interessado poderá solicitar a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos responsáveis, conforme art. 67 do Decreto Municipal nº 1171/24.

4- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 1171/2024, no Art. 87 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- 4.2. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as secretarias municipais da prefeitura de Costa Marques que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. As secretarias, órgão ou entidade poderão solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no item 4.2.
- 4.7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
- 4.9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 4.10 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DO REMANEJAMENTO

- 5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:
- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 5.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 5.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.1. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.
- 6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 6.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- 7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 7.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 7.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
- 7.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
- 7.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
- 7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 7.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sítio Oficial do Município;
- 7.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 7.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.12.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.13. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme preve o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 7.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.17. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. CADASTRO DE RESERVA

- 8.1. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
- 8.1.1. o registro a que se refere o item 8.1, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 8.1;
- 8.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 8.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- 8.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 8.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 8.2. O licitante remanescente será convocado quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e na dívida Ata de Registro de Preços, e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- 8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 8.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 10.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 10.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 10.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 10.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 10.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 10.2.4. seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- 10.2.5. seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
- 10.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 10.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 10.4 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 10.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 10.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.8. Liberado o fornecedor na forma do item 10.7 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

- 10.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 10.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 10.11. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a ordem fornecimento ou nota de empenho.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

- 11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- 11.1.1. for liberado;
- 11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 11.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 11.3.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 11.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 21 do edital.
- 12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- 13.1. A Gerência do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, whatsapp desde que:
- a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
- b) O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 14.1. Fase - Recebimento
- 14.1.1. Para recebimento será levado em consideração a quantidade e qualidade dos serviços, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.
- 14.1.2. Recebimento Provisório
- 14.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, qualidade e das quantidades dos serviços que estão sendo prestados;
- 14.1.3. Recebimento Definitivo
- 14.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.
- 14.2. Fase - Acompanhamento da prestação dos serviços
- 14.2.1. Os serviços de hora máquina ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC;
- 14.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir as máquinas sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Participante de Registro, o que será feito por meio de Ofício.
- 14.3. Não será admitida a prestação dos serviços pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, contrato, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

15- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1- O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
- 15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que seja isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 15.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato. ANEXO AO EDITAL.
- 16.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 16.3. Fica a Detentora cliente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 16.4. Fica a Detentora cliente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 16.5. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
- 16.5.1. operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
- 16.5.2. automatização dos procedimentos de controle e das atribuições da secretaria municipal, do órgão gerenciadores, participantes e aderentes.
- 16.6. O Setor de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
- 16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
- 16.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
- 16.9. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/24, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 16.10. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Jeanne Ferreira dos Santos de Souza Secretária Municipal de Obras de forma Interina Decreto nº 421/GAB/2026	Wesleson Joaquim Ribeiro de Souza Gerente de Licitações e de Contratos Decreto nº 452/GAB/2025
--	---

VM SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 40.565.375/0001-13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITOTERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: Aquisição de materiais, uniformes e equipamentos esportivos destinados ao projeto Bom de Bola, bom de escola, visando atender às atividades, treinamentos e competições desenvolvidas no âmbito do projeto.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, **Osmy Toledo de Souza**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento de contratação direta, a justificativa da escolha do contratado, a compatibilidade do preço proposto e o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas, **ADJUDICA** o objeto da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026** à empresa vencedora:

FORNECEDOR: ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 60.982.243/0001-02

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 2.479,80

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 3.493,30

ECONOMIA % : 29,0126%

ECONOMIA R\$: R\$ 1.013,50

FORNECEDOR: CAROL UNIFORMES LTDA

CNPJ: 30.401.305/0001-76

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 3.500,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 6.090,50

ECONOMIA % : 42,5334%

ECONOMIA R\$: R\$ 2.590,50

FORNECEDOR: DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 35.963.493/0001-40

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 3.450,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 5.875,40

ECONOMIA % : 41,2805%

ECONOMIA R\$: R\$ 2.425,40

FORNECEDOR: NEXLOG LTDA

CNPJ: 61.478.670/0001-02

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.845,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 2.765,80

ECONOMIA % : 33,2923 %

ECONOMIA R\$: R\$ 920,80

FORNECEDOR: LICITIBEM SOLUCAO EM LICITACAO LTDA

CNPJ: 56.416.507/0001-85

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 278,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 705,60

ECONOMIA % : 60,6009%

ECONOMIA R\$: R\$ 427,60

FORNECEDOR: 67.168.661 RAFAEL VALERIO DE SOUZA

CNPJ: 67.168.661/0001-00

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 789,70

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 1.212,60

ECONOMIA % : 34,8754%

ECONOMIA R\$: R\$ 422,90

FORNECEDOR: Tech Mech Comercio e Serviços LTDA

CNPJ: 67.146.629/0001-15

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 370,00

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 754,60

ECONOMIA % : 50,9673%

ECONOMIA R\$: R\$ 384,60

TOTAL GERAL DO PROCESSO

SUBTOTAL ADJUDICADO: R\$ 12.712,50

SUBTOTAL ORÇADO: R\$ 20.897,80

ECONOMIA % : 39,1682%

ECONOMIA R\$: R\$ 8.185,30

Na mesma oportunidade, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta, ratificando o resultado e autorizando o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, conforme resultado constante dos autos, pelos valores e condições estabelecidos no certame

Teixeiraópolis/RO, 09 de Outubro de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de TeixeiraópolisESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2103/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$1.200.063,20 (Um milhão, duzentos mil, sessenta e três reais e vinte centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

INSERE

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009 – Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 1.109 – Convenio Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental
Nossa Senhora das Graças
Elemento de Despesa – 449051.00.00 – Obras e Instalações **R\$1.200.063,20**
Total..... **R\$1.200.063,20**

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$1.200.063,20 (Um milhão, duzentos mil, sessenta e três reais e vinte centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de outubro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Professora de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF: 488.400.402-00), em 09/10/2026 - 09:47, e pode ser validado pelo QR Code ou pelo link: https://sigappm.brasilandia.ro.gov.br/validar_documento_documento/consultar/156136. Página 2 de 2

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

TERMO DE ADITIVO

13º Termo aditivo do contrato nº 1/2026, decorrente de Pregão nº 23/2025 de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) BOTIJA CARGA 13 KG E ARLA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS E A CÂMARA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHEK, 100, CENTRO, Castanheiras RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CICERO APARECIDO GODOI, e a empresa **V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 11.761.413/0001-05, neste ato representada por VALDIR ANTÔNIO VICENTE, portador do RG nº ***450, portador do CPF sob nº ***.298.***-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de **R\$ 75.826,83** (Setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), corresponde ao acréscimo de 2,6% com finalidade de **ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DO COMBUSTÍVEL**, com fundamento da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	% SOLICITADA DO REALINHAMENTO	NOVOS VALORES
1	DIESSEL COMUM	R\$ 7,79	1,926%	R\$ 7,94
2	DIESSEL S10	R\$ 7,94	2,925%	R\$ 8,17

Castanheiras 09 de outubro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHEIRAS
CNPJ: 63.761.969/0001-03CONTRATADA
V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO
LTDA
CNPJ: 11.761.413-00105CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPALVALDIR ANTÔNIO VICENTE
RG: ***450
CPF: ***.298.***-00
REPRESENTANTE LEGALESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARUAVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.084/PMJ/2026

A P.M.J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. O valor estimado: R\$ 15.526.157,30. Processo Administrativo: 1406/PMJ/2026. Cadastro: 14/10/2026, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 27/10/2026. Início da Sessão Pública: 27 de outubro de 2026, às 10h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail “supel@jaru.ro.gov.br”.

Jarú, sexta-feira, 09 de outubro de 2026.

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 188/GP/2026
Pregoeiro (a)ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARUAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.138/PMJ/2026

A P.M.J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL. O valor estimado: R\$ 19.350,00. Processo Administrativo: 13756/PMJ/2026. Cadastro: 14/10/2026, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 27/10/2026. Início da Sessão Pública: 27 de outubro de 2026, às 15h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail “supel@jaru.ro.gov.br”.

Jarú, quinta-feira, 09 de outubro de 2026.

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 188/GP/2026
Pregoeiro (a)PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA PRESENCIAL Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 749/2026

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 196/2022 e Decreto Municipal nº 90/2026, **DISPENSA PRESENCIAL Nº 015/2026**, que objetiva a **Contratação De Cantor/Artista Para Realização De Apresentação Musical Durante O Jantar Dos Funcionários Públicos Municipais**, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de **09/10/2026**, a partir das **09h00min**, até **13/10/2026 às 13h00min (horário de Brasília)**. **SESSÃO PÚBLICA:** dia **14/10/2026**, às **09h00min (horário de Brasília)**. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais). O edital está disponível pelo site Portal da Transparência de Teixeiraópolis, na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cp@teixeirapolis.ro.gov.br ou na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeiraópolis-RO, 09 de outubro de 2026.

Osmy Toledo de Souza

Prefeito do Município de Teixeiraópolis